



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**LEI Nº 1130/2023**

**De: 05 de Dezembro de 2023**

*“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 816/2020 que Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES do Município de Porto dos Gaúchos, e dá outras providências”.*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Altera os dispositivos do Art. 2º da Lei Municipal nº 816/2020, que da nova representatividade da composição dos membros, que passará a ter seguinte redação:

**Art. 2º.** O CONREDES é criado por esta Lei Municipal e será integrado por representantes do Poder Executivo, Legislativo, associações e entidades de classe sem fins lucrativos, e outras entidades da sociedade civil, garantida a paridade na representação, com mandato de 02 anos, permitida a recondução, com a seguinte composição:

**I** - Um representante do Poder Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

**II** - Um representante do Departamento de Engenharia ou da Secretaria de Infraestrutura de Porto dos Gaúchos/MT;

**III** - Um representante da Procuradoria Jurídica do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

**IV** - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentável;

**V** - Um representante do Poder Legislativo do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

**VI** - Um representante da Defensoria Pública;

**VII** - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MT;

**VIII** - Um representante da Associação Comercial e Empresarial;

**IX** - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Porto dos Gaúchos/MT, ou de Associação de Moradores de Assentamentos Rurais;

**X** - Um representante de Associação de Moradores de Bairros do Município de Porto dos Gaúchos/MT.

**§ 1º.** Poderão participar do Conselho como entidades parceiras, sem direito a voto:

a) Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA;

b) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

c) Governo do Estado de Mato Grosso;

d) Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

- e) Poder Judiciário;
- f) Ministério Público.

§ 2º. Para cada membro acima indicado, deverá a instituição indicar um membro suplente.

**Artigo 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito,  
em 05 de Dezembro de 2023.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**  
Prefeito Municipal